

LEI Nº 38, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984.

" Concede isenção de I.S.S."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

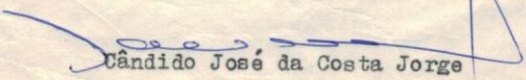
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços, por quatro (04) anos, os profissionais das categorias relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Somente merecerão os benefícios desta Lei os profissionais não estabelecidos comercialmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 21 de dezembro de 1984.


Cândido José da Costa Jorge

Prefeito.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 38/84.

CATEGORIA E PROFISSIONAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º:

- 01 - Manicuri
 - 02 - Pedicuri
 - 03 - Costureiro
 - 04 - Pedreiro
 - 05 - Bombeiro
 - 06 - Lavador de carro
 - 07 - Eletricista
 - 08 - Mecânico de Automóveis
 - 09 - Alfaiate
 - 10 - Modista
 - 11 - Vendedor de Bilhete
 - 12 - Datilógrafo
 - 13 - Jardineiro
 - 14 - Arrumadeira
 - 15 - Pintor de Paredes
 - 16 - Ladrilheiro
 - 17 - Carpinteiro
 - 18 - Lanterneiro de Automóveis
 - 19 - Cozinheiro
 - 20 - Artesão
 - 21 - Cuvuqueiro ou Canteiro
 - 22 - Pescador
 - 23 - Sapateiro.
- 